DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA CONJUNTA ENAP/SGP/MGI Nº 12, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor regras de negócio e a arquitetura do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, para a elaboração e revisão dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e para o preenchimento do relatório anual de execução do PDP.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os art. 1º, § 1º, inciso I, e art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e o art. 30, caput, incisos I e II, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e tendo em vista o disposto nos art. 13, caput, inciso VI, e art. 15, caput, inciso II, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de propor as regras de negócio e a arquitetura do sistema informatizado, a ser disponibilizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, para a elaboração e revisão dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e para o preenchimento do relatório anual de execução do PDP.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - criar formulários para a coleta de necessidades de desenvolvimento que irão compor os PDP dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - propor modelo de login com preenchimento automático dos dados dos usuários;

III - propor temas para a classificação de necessidades de desenvolvimento;

IV - elaborar lista de necessidades de desenvolvimento referentes aos temas propostos;

V - elaborar lista de cursos que atendam às necessidades de desenvolvimento dos temas propostos;

VI - elaborar e realizar a validação do protótipo do sistema informatizado de que trata o art. 1º junto a pessoas representantes de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - elaborar versão do produto mínimo viável - MVP do sistema informatizado de que trata o art. 1º; e

VIII - formular orientações e procedimentos administrativos para garantir a adequada gestão e implementação do sistema informatizado.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por pessoas representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - quatro da Enap:

a) uma da Diretoria-Executiva, que o coordenará;

b) uma da Diretoria de Gestão Corporativa;

c) uma da Diretoria de Desenvolvimento Profissional; e

d) uma da Diretoria de Altos Estudos;

II - duas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

a) uma da Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas; e

b) uma da Diretoria de Soluções Digitais.

§ 1º Cada pessoa representante do Grupo de Trabalho de que trata o caput terá uma suplência, que a substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º As pessoas representantes do Grupo de Trabalho de que trata o caput e as respectivas suplências serão indicadas pelas autoridades titulares dos órgãos que representam e designadas em portaria conjunta da autoridade máxima da Enap e da autoridade titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, mediante solicitação de qualquer uma das pessoas representantes e convocação da autoridade titular da Coordenação.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é por consenso.

§ 2º A autoridade titular da Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas, da sociedade civil e especialistas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Os membros e os convidados do Grupo de Trabalho se reunirão por videoconferência.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de doze meses, contado da data de designação das suas pessoas representantes, permitida a prorrogação por igual período, por meio de ato da autoridade máxima da Enap e da autoridade titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho encaminhará à autoridade máxima da Enap e à autoridade titular da Secretaria de Gestão de Pessoas o relatório final, no prazo de sessenta dias, contado da data de seu encerramento, com a descrição das atividades realizadas, as conclusões e os encaminhamentos decorrentes das competências de que trata o art. 2º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA LEMOS
Presidenta da Fundação

JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR
Secretário de Gestão de Pessoas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.